**ATA DA 18ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.**

Ao sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h10, sob a Presidência, em substituição, da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, com as presençasdos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR,** **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**; Excelentíssimos Senhores Auditores **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo de viagem institucional, **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, por motivo de viagem institucional; Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**,por motivo de Licença Especial. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 18ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 17ª Sessão Administrativa, realizada em 29/5/2023. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA:** **CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS. PROCESSO Nº 015335/2022 -** Termo de Cooperação Técnica nº 03/2023 – Casa Civil, para a cessão da servidora Nádia Maria Gama Pereira, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Casa Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e **Consultec**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR**a formalização da prorrogação da**cessão da servidora Nádia Maria Gama Pereira,**ocupante do cargo de Assistente Técnico, 2ª classe, matrícula nº 153.619-2H, pertencente ao Quadro de Pessoal da Casa Civil, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2023, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Casa Civil do Governo do Estado do Amazonas, a ﬁm de que a mesma venha exercer a sua função no TCE/AM, com ônus para o Órgão de origem, nos termos da minuta ([0393728](http://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=450423&id_procedimento_atual=386441&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=63b574386259ce1e0185056211b22f4af193ad56161b06fb54420af1b98830c82480252b30c5e93f92fe4f5cd1f42cfd3b04bcc245268f78101a1bbbbf9e882f167a95239a67807c4148f3de8428d77141b21cf49f57e87f6fe8bc61ec43a4a3)); **9.2.**  **DETERMINAR**a remessa dos autos à SEGER para que, junto ao Gabinete da Presidência, proceda a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício; **9.3. DETERMINAR**à **SEGER** que elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, remeta os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora **Nádia Maria Gama Pereira. PROCESSO Nº 006367/2023 -** Requerimento de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido formulado pela Excelentíssima Procuradora **Elizângela Lima Costa Marinho,** referente à concessão de Licença para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 09/05/2023; **9.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Recursos Humanos* que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR**os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 003524/2023 -** Solicitação de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio 2012/2017 e 2017/2022, tendo como interessado o servidor Willace Lima de Souza. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR PARCIALMENTE**o pedido do servidor **Willace Lima de Souza**, Auditor Técnico de Controle Externo - Obras Públicas A, matrícula 003.904-7A, de modo a conceder licença especial de 3 (três) meses referente apenas ao quinquênio 2017/2022, para gozo em data oportuna, conforme art. 78, da Lei nº 1762/1986; **9.2. DETERMINAR**à *DRH*que providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio **2017/2022**; **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 001227/2023 -** Solicitação de Pensão por Morte em favor da Sra. Miracy Almeida e Silva de Azevedo, na condição de cônjuge do Conselheiro aposentado Hyperion Peixoto de Azevedo. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela **Sra.** **Miracy Almeida e Silva de Azevedo**, na condição de cônjuge do conselheiro aposentado **Hyperion Peixoto de Azevedo***,*quanto à concessão da **pensão por morte**, nos termos do art. 24, §2º, da EC 103/2019 e art. 33, I da Lei Complementar nº 30/2001, em razão do falecimento do referido conselheiro ocorrido no dia 17/01/2023, conforme a Certidão de Óbito acostada ao Requerimento inicial; **9.2. RECONHECER**o direito à pensão por morte que faz jus a requerente **Sra. Miracy Almeida e Silva de Azevedo; 9.3. DETERMINAR**à*DRH* que encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Previdenciário - AMAZONPREV para fins de efetivação do pagamento do benefício da **Pensão por Morte**, no valor de **R$ 5.319,35** (cinco mil, trezentos e dezenove e trinta e cinco centavos de real). Ainda, cabe ao Fundo Previdenciário proceder com o depósito do referido montante na conta corrente da pensionista, tendo em vista que os aposentados e pensionistas não constam na Folha de Pagamento deste Tribunal, desde junho de 2019, conforme Termo de Adesão firmado entre esta Corte de Contas e o referido Fundo Previdenciário. Ademais, que a **AMAZONPREV comunique ao referido órgão Federal da Pensão Por Morte, ora concedida,** em virtude da Redução prevista na**EC nº 103/2019 - Artigo 24, § 1º e § 2º (face ao acúmulo)**, que deverá ser aplicado no benefício menos vantajoso, ou seja, a aposentadoria; **9.4.** Por fim, após o cumprimento dos itens acima, **ARQUIVAR** os autos. **PROCESSO Nº 006921/2023 -** Requerimento de Concessão de Auxílio Funeral, tendo como interessada a Sra. Cecilia de Mendonça Soares, em razão do falecimento do servidor Raimundo de Amorim Francisco Soares. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1**. **DEFERIR**o pedido da Sra. **Cecília de Mendonça Soares**, no sentido de conceder o auxílio funeral em razão do falecimento do seu cônjuge, Sr. **Raimundo de Amorim Francisco Soares**, servidor aposentado desta Corte de Contas, nos termos do art. 113, *caput* e § 1.º da Lei n°1.762/1986; **9.2. DETERMINAR**à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento à Requerente do valor de **R$ 17.944,97** **(dezessete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**,correspondente ao último provento do servidor falecido, o qual deve ser depositado na conta corrente da requerente; **9.3. ARQUIVAR**os autos, após os procedimentos acima determinados. **PROCESSO Nº 004884/2023 -** Requerimento de Averbação de Tempo de Contribuição e de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), em sua remuneração, tendo como interessada a Sra. Natalie Grace Filizola Melro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 113/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela servidora aposentada **Natalie Grace Filizola Melro**, Auditora Técnica de Controle Externo, matrícula nº 12378-A, de averbação de tempo de contribuição em função/cargo comissionado, bem como para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 4/5 (quatro quintos), a título de vantagem pessoal, **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA- GAT**(código PRODAM 0048) - Gratificação Nível XIII**, no valor correspondente a R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, conforme Anexo Único da Lei nº 3301/2008, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, bem como o pagamento retroativo, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2**. **DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da averbação do tempo de contribuição e a concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)**Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, inclusive o retroativo, limitado ao prazo prescricional; **c)** Encaminhar estes autos à DIORF, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, para cada situação detectada após a realização do levantamento. **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum,* nos termos da legislação vigente. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS (VICE-PRESIDENTE).** Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, para que a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos pudesse relatar seu processo. **PROCESSO Nº 004121/2023 - Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2013/2018, bem como a conversão em indenização pecuniária,** tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Érico Xavier Desterro e Silvaquanto à concessão do quinquênio 2013/2018, completado em 01/10/2018, convertido em indenização pecuniária, conforme estabelece o art. 6°, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR**à *DRH*que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não usufruída, referente ao quinquênio **2013/2018**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 020/2023 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h55, convocando outra para o décimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de julho de 2023.

**Mirtyl Levy Júnior**

Secretário do Tribunal Pleno